

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0098/99
(Revogada pela Lei 0237-2003)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO E DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I
**DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO**

~~**Art. 1º.**— Fica criado, tendo em vista a lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCOS DO MOJI, o qual atuará como órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente que será composto por representantes do município e da comunidade, com paridade de representação.~~

~~**Art. 2º.**— O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, ficando o plenário formado por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do município e 05 (cinco) representantes da comunidade.~~

~~**Art. 3º.**— Os 05 (cinco) membros efetivos e os 05 (cinco) membros suplentes representantes do município serão indicados pela administração direta, preferivelmente dentre os integrantes dos serviços municipais de Administração, Saúde e Educação.~~

~~**Art. 4º.**— Os 05 (cinco) membros efetivos e os 05 (cinco) membros suplentes representantes da comunidade serão indicados por entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício da comunidade.~~

~~**Art. 5º.**— Os conselheiro terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição por ato expresso da parte representada, que cuidará de indicar titulares e suplentes, devidamente credenciados, para complementação do mandato dos seus antecessores.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

~~Art. 6º. — As entidades e organizações referidas no artigo 4º deverão reunir-se a cada 02 (dois) anos, em fórum apropriado, com vistas a escolher seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente.~~

~~Art. 7º. — Qualquer integrante do Conselho poderá perder a qualidade de por deliberação, se não obtiver no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.~~

~~Art. 8º — A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 9º. — O chefe do Executivo incentivará, logo que for sancionada esta Lei, as entidades e organizações existentes no Município a participarem da escolha de representantes no CMDCA.~~

~~Art. 10 — O CMDCA será sediado e se reunirá em sessão publica em prédio de uso pertencente à Câmara Municipal de Tocós do Moji, situada na Rua Antonio Mariano da Silva, Nº.10.~~

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

~~Art. 11. — O CMDCA terá a seguinte estrutura:~~

~~I — Assembléia Geral~~

~~II — Diretoria Executiva~~

~~III — Presidência do CMDCA~~

~~Art. 12. — A Diretoria Executiva será composta por 03(Três) membros eleitos pela Assembléia Geral para as funções de Presidente, vice-presidente e Secretário Geral, para o mandato de 02 (dois) anos.~~

~~Art. 13. — O Presidente da Diretoria será o Presidente do Conselho.~~

~~Art. 14. — A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade do município e da comunidade.~~

~~Art. 15. — As atividades do CMDCA e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.~~

~~Art. 16. — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo Quorum mínimo de 2/3 (dois terços).~~

~~Art. 17. — A eleição da primeira Diretoria Executiva será presidida pelo chefe do Poder executivo e se dará na data da instalação do conselho, imediatamente depois da posse dos conselheiros, que constituirão a Assembléia Geral.~~

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18— São atribuições do CMDCA:

~~I~~— é finalidade do CMDCA garantir e efetivar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, saúde, alimentação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária;

~~II~~— exercer a coordenação e o controle da execução dos direitos da criança e adolescente;

~~III~~— controlar a execução das ações em todos os níveis;

~~IV~~— remeter ao Poder Executivo Planos de atendimento, auxílio e subvenções com solicitação de verbas orçamentárias ou de ajuda por parte do Município, que as concederá ou não conforme disponibilidade do erário;

~~V~~— captar recursos públicos federais e da área privada em geral para implementação e desenvolvimento de programas de atendimento do CMDCA;

~~VI~~— captar recurso da própria comunidade e de órgãos internacionais para execução de atendimento à criança e ao adolescente;

~~VII~~— definir prioridade, decidindo sobre aplicação de recursos previstos nos incisos IV, V, VI, na área da criança e do adolescente, fazendo o pelo critério de convênio ou outro que adequado;

~~VIII~~— apreciar e deliberar a respeito de qualquer auxílio ou benefício a ser concedido a entidades que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

~~IX~~— estabelecer política de formação de pessoal com vistas a qualificação para atendimento a criança e ao adolescente;

~~X~~— manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais, congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

~~XI~~— realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

~~XII~~— efetuar o registro das entidades que tenham por objetivo a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, dando ciência à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar;

~~XIII~~— receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias de irregularidades que lhe forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade e que digam respeito à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por órgão governamental, encaminhando-as aos órgãos competentes;

~~XIV~~— exercer quaisquer de suas finalidades ou atribuições pelos meios regulares de direito, inclusive, quando indicado ou conveniente, por meio de convênio;

~~XV~~— manter com o Conselho Tutelar local o relacionamento adequado à atuação do objetivo comum relativo ao atendimento da criança e do adolescente;

~~XVI~~— exercer todas as ações recomendadas para a proteção da criança e do adolescente, bem como praticar todos os atos que por esta Lei sejam indicados como de sua competência.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

~~Art. 19~~ — Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar os programas e projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocós do Moji — MG.

~~Art. 20~~ — Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- ~~I~~ — recursos de dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- ~~II~~ — doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- ~~III~~ — doações, auxílios, subvenções, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais, Nacionais, governamentais ou não;
- ~~IV~~ — multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ~~V~~ — recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- ~~VI~~ — recursos decorrentes de seus investimentos e aplicações financeiras;
- ~~VII~~ — produto de vendas de materiais doados ao Conselho Municipal;
- ~~VIII~~ — recursos de qualquer outra natureza ou forma não proibidos ou condenados por Lei;

~~Art. 21~~ — Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e depositados em conta especial em estabelecimento bancário oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

~~Art. 22~~ — A aplicação dos recursos será feita exclusivamente para execução ou cumprimento de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CMDCA, com prestação de contas ao chefe do Executivo.

TÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

~~Art. 23~~ — Caberá ao CMDCA promover, para servir o Município, a criação Conselho Tutelar previsto na Lei Federal n.º. 8. 069, de 13.07.90, com as características de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

~~Art. 24~~ — O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei relativo ao cumprimento do artigo anterior.

~~Art. 25~~ — O Executivo Municipal após a criação do Conselho Tutelar, com ele colaborará, colocando à sua disposição local para seu funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

~~DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS~~

~~**Art. 26** — A instalação do CMDCA deverá ocorrer dentro de 120(cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.~~

~~**Art. 27** — A partir da data de sua instalação, o CMDCA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições de seu Presidente, vice-presidente, Secretário e demais conselheiros.~~

~~**Art. 28** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 8 de outubro de 1999.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI 237/2003, de 05/12/2003.